



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 186/CNE/XV**

No dia dois de outubro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e oitenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota de que, na sequência do que foi ponderado e solicitado pelos Membros, os Serviços contactaram o Centro de Estudos de Gestão do ISEG para apurar sobre a possibilidade de colaboração na formulação do critério de adjudicação no âmbito de procedimentos relacionados com a conceção de campanhas de esclarecimento cívico. O referido Centro remeteu um documento com a reflexão sobre a temática, com questões a clarificar, pelo que foi deliberado agendar uma reunião para o próximo dia 11 de outubro pelas 16 horas. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou neste ponto do Período Antes da Ordem do Dia. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento da autorização concedida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para a contratação dos dois juristas, em regime de avença, a decorrer por um período adicional de 3 meses, com início no passado dia 28 de setembro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 184/CNE/XV, de 25 de setembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 184/CNE/XV, de 25 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 185/CNE/XV, de 27 de setembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 185/CNE/XV, de 27 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### Expediente

#### **2.03 - Ofício do Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral - Eleição para o Parlamento Europeu - Pedido de Reunião Urgente**

A Comissão tomou conhecimento do ofício em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e encarregou os Serviços de apurar da disponibilidade de S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Senhor Secretário Geral Adjunto da Administração Eleitoral para a realização da reunião solicitada, com a indicação de a mesma coincidir, preferencialmente, com os dias de reunião da Comissão. -----

#### **2.04 - Convite do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional de São Tomé e Príncipe para acompanhar e observar as Eleições Legislativas, Regional e Autárquicas de 2018 em São Tomé e Príncipe**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer o convite que lhe foi dirigido e transmitir que não é possível assegurar a representação desta Comissão, por não ser viável reservar voo que assegure, de forma razoável, a referida deslocação. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Presidente deu conhecimento da receção do **convite da Maire de Paris**, que consta em anexo à presente ata, com vista a participar na celebração da Primeira República de Portugal, a ter lugar no dia 13 de outubro, tendo sido deliberado agradecer o mesmo e transmitir que não é possível assegurar a representação desta Comissão. -----

## **2.05 - Comunicação do Instituto de História Contemporânea – Prefácio do livro "Mulheres e Eleições"**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aceitar o convite para elaborar a nota introdutória da referida obra. -----

### Processos AL-2017 - Propaganda na Véspera e no Dia da Eleição

## **2.06 - Distribuição de propaganda em dia de reflexão e no dia da eleição**

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou neste ponto da ordem de trabalhos. ---

### **- Cidadão | CDU Moura | Distribuição de propaganda em dia de reflexão Processo AL.P-PP/2017/887**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/380-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Vem um cidadão denunciar que dia 30 de setembro, dia de reflexão, os candidatos à Câmara Municipal de Moura pela Lista da CDU, titulares daquele órgão, distribuíram sacos com lembranças da Câmara Municipal no decorrer de um evento no concelho.*

*No que respeita a eventos na véspera e no dia da eleição, tem a CNE reiteradamente sustentado que as leis eleitorais não proibem a sua realização. No entanto, é necessário ter em consideração o seguinte, no que respeita à véspera do dia da eleição:*

*- É proibido fazer propaganda por qualquer meio (conforme dispõe o artigo 177.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais – LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto);*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral.

Ademais, importa sublinhar que as entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade. Nestes termos, estabelece o artigo 41.º da LEOAL que “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.”

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos. Esta circunstância é particularmente relevante, uma vez que neste ato eleitoral a respetiva lei eleitoral não exige a suspensão das funções dos titulares dos órgãos autárquicos, obrigando-os a estabelecerem uma estrita separação entre o exercício do cargo que ocupam e o seu estatuto de candidatos e proibindo a utilização daqueles para obter vantagens ilegítimas enquanto candidatos.

No caso em apreço é referido que os candidatos pela CDU e titulares da Câmara Municipal de Moura distribuíram lembranças da Câmara Municipal.

A lei eleitoral, de facto, não proíbe a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera e/ou no dia da eleição, desde que adotem um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas.

No entanto, a distribuição de brindes ou ofertas da Câmara Municipal, no âmbito de um evento a decorrer na véspera da eleição, pode ser percecionada como um ato de propaganda à sua candidatura.

Face ao exposto, delibera-se recomendar à CDU de Moura que, em futuros atos eleitorais, os candidatos que ocupem cargos públicos cumpram rigorosamente os deveres de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*neutralidade e imparcialidade a que estão vinculados, devendo abster-se de praticar atos que possam ser percecionados como realização de propaganda a favor de uma das candidaturas em detrimento das demais, sob pena de poderem incorrer na prática dos crimes previstos nos artigos 172.º e 177.º da LEOAL.» -----*

**- Cidadão | CDU Viana do Castelo | Entrega de panfletos no dia de reflexão Processo AL.P-PP/2017/1112**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/380-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Vem um cidadão reportar, no dia 30 de setembro de 2017, que a CDU estava a fazer campanha com entrega de folhetos na sua caixa de correio, na zona de Viana do Castelo.*

*Dispõe o n.º 1, do artigo 177.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (que aprova a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - LEOAL) que “Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.”*

*Esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide no dia designado por «dia de reflexão» e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.*

*A propaganda eleitoral envolve, nos termos do artigo 39.º do mesmo diploma, toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas.*

*Entende, assim, a CNE que se trata de um conceito material, e não de um conceito subjetivamente determinado, que abrange atividades do mais diverso conteúdo e que, em última instância, são passíveis de influenciar, ainda que indiretamente, o eleitorado quanto ao sentido de voto.*

*Constitui entendimento da CNE que por todos os cidadãos e entidades deve ser respeitado o escopo da lei, que proíbe qualquer propaganda eleitoral na véspera do ato eleitoral e no*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*próprio dia da eleição, até ao encerramento das assembleias de voto. Face ao que antecede, e a serem verdadeiros os factos alegados, podendo estar em causa a prática do crime previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público, entidade a quem compete a promoção da ação penal.» -----*

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para, no seguimento da intervenção do Senhor Presidente na reunião de 25 de setembro passado, em que não esteve presente, fazer o relato do encontro com o Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República no passado dia 20 de setembro. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva saiu neste ponto da ordem de trabalhos. ----

**2.07 - Cidadão | TVI - Programa "Governo Sombra" | Propaganda em dia de reflexão - Processo AL.P-PP/2017/916**

A Comissão deliberou, por unanimidade, submeter este assunto à próxima reunião plenária. -----

**2.08 - PPD/PSD e Movimento Furnas Primeiro | Jornal "O Portal da Ilha" | Propaganda em período de reflexão | Processo AL.P-PP/2017/1403**

A Comissão analisou os elementos do processo e deliberou, por unanimidade, adiar este assunto, determinando que os serviços diligenciassem junto do Tribunal com vista a apurar o seguimento que foi dado à participação em causa.

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

**2.09 - PS Avidos e Lagoa | Envio de SMS no dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/1245**

A Comissão analisou os elementos do processo e deliberou, por unanimidade, submeter este assunto à próxima reunião plenária. -----

**2.10 - Propaganda na Véspera e no Dia da Eleição - Facebook**

**- Cidadão | Candidatura do PS Santa Cruz da Graciosa | Propaganda em dia de eleição – Processo AL.P-PP/2017/929**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/384-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 1 de outubro de 2017, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, foi rececionada uma participação contra uma cidadã. Alegava o participante que naquele dia a visada havia promovido a publicação de fotografias de candidatos do PS na sua página na rede social Facebook.»*

*Consultada a página indicada, foi possível encontrar as referidas fotografias, visíveis ao público em geral, a que se refere o participante, com a data de 1 de outubro de 2017, publicadas às 12:23.*

*Por se verificarem indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----*

**- Cidadão | Coligação Confiança Funchal | Propaganda em dia de reflexão  
- Processo AL.P-PP/2017/939**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/384-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 1 de outubro de 2017, foi rececionada uma participação contra o candidato da coligação Confiança Funchal. Alegava o participante que naquela data, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o candidato visado havia promovido uma publicação com caráter público na sua página na rede social Facebook, na qual, alegadamente, revelava a sua intenção de voto.»*

*A coligação Confiança Funchal foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceu qualquer resposta.*

*Consultada a página do candidato na rede social Facebook, não foi possível encontrar nenhuma publicação com a data referida na participação. Todavia, foi possível encontrar uma publicação com fotografias, com a data de 30 de setembro, feitas às 20:18, que pode configurar uma forma de propaganda na véspera do dia da eleição, suscetível de integrar o ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Por se verificarem indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----*

**- PPD/PSD | Candidata do PS | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/1067**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/384-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 30 de setembro de 2017, foi rececionada uma participação do PPD/PSD contra a candidata do PS à Câmara Municipal de Miranda do Douro. Alegava o participante que naquela data, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, a candidata visada havia promovido na rede social Facebook uma publicação com um apelo ao voto.*

*Consultada a página da candidata visada, foi possível encontrar uma publicação de uma fotografia com a data de 30 de setembro de 2017, feita às 9:11, com a seguinte legenda: «Se quer ir rápido, vá sozinho. Se quer ir longe, vá em grupo» Obrigada! Beijinhos e um xi-<3 a tod@s!».*

*Tal publicação é suscetível de ser entendida como uma mensagem de teor propagandístico, em favorecimento de determinada candidatura.*

*Face ao que antecede, delibera-se advertir a candidata visada para que, em futuros atos eleitorais, se abstenha de praticar quaisquer atos que possam ser considerados atos de propaganda na véspera e no dia da eleição.» -----*

**- PS | PPD/PSD Paços de Ferreira | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/1084**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/384-b, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 30 de setembro de 2017, o PS apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o PPD/PSD de Paços de Ferreira, por alegada propaganda na véspera*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

da eleição, referindo que candidatos, militantes e simpatizantes da candidatura terão apelado ao voto na rede social Facebook.

O participante juntou, no corpo da mensagem, dois print's a servir como elementos probatórios dos factos descritos.

Os visados não foram notificados para se pronunciar.

Releva aqui, segundo os dados que são possíveis retirar da participação, atos praticados por dois cidadãos nas suas "cronologias pessoais".

Quanto à cidadã Xana Seixal, verifica-se, no print remetido, que a publicação tem um conteúdo que pode ser entendido como uma forma de propaganda. Contudo, não é possível apurar a data e hora concreta da publicação e verifica-se que a mesma tem o seu nível de privacidade definido ao nível dos "amigos". Deste modo, afigura-se que este facto participado não integrará o ilícito de "Propaganda na véspera e no dia da eleição".

Quanto ao cidadão José Manuel Costa Soares, da observação do print, é possível verificar que partilhou um vídeo da página de um candidato, vídeo este que tem por conteúdo um evento de campanha.

Consultada a cronologia do cidadão, apura-se que existem duas partilhas, com os níveis de privacidade definidos como "público", com data de 30 de setembro de 2017. A primeira, consiste na partilha de fotografias da página do PSD Porto-Distrital, às 4h11, a segunda, a partilha do vídeo supra referido, às 4h17.

Prevê o n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL que «Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.»

Constitui igualmente entendimento da CNE que esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide no dia designado por «dia de reflexão» e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.

A atividade em causa pode configurar uma forma de propaganda na véspera do dia da eleição, sendo, por isso, suscetível de integrar o tipo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Face ao exposto, por se verificarem indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----*

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (restantes processos do ponto 2.10 e pontos 2.11 a 2.14) para a próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

**João Almeida**